



**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Conselho de Administração**

DELIBERAÇÃO N.º 02/2010

Concede os Benefícios de “Complementação Salarial por Acidente ou Doença”, bem como “Auxílio Escola” aos Professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e Presidente do Conselho de Administração – CONSAD da mesma Universidade, bem como os Secretários Executivos da Fundação São Paulo, no uso de suas respectivas atribuições, fazem saber que em reunião do dia 21/05/2010

- Considerando a grande demanda de pedidos junto à Divisão de Recursos Humanos (DRH) da PUC-SP, para complemento de salário dos professores afastados da Instituição por motivo de enfermidade;
- Considerando a grande demanda de pedidos de auxílio à educação aos filhos de professores da PUC-SP;
- Considerando a ausência de Acordo Interno para a categoria dos professores que ampare as pretensões acima citadas e, por fim
- Reconhecendo o caráter social das demandas apresentadas por nossos professores:

DELIBERARAM:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão dos seguintes benefícios abaixo destacados aos professores da PUC-SP:

PUBLICADO
em: 21/05/10
CONSAD - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Conselho de Administração

A) COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR ACIDENTE OU DOENÇA

A **FUNDASP/PUC-SP** concederá aos professores afastados por auxílio doença e acidente de trabalho:

Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 6º mês de afastamento, equivalente a 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 7º ao 12º mês de afastamento, equivalente a 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

Parágrafo Terceiro: Manutenção da Assistência médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Padrão do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.

B) AUXÍLIO ESCOLA

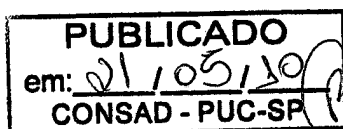
A **FUNDASP/PUC-SP** concederá a título de reembolso o "Auxílio Escola", no valor de até R\$ 367,65 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) das mensalidades escolares, para cada filho de professor, até a criança completar 7 (sete) anos de idade. Este valor poderá ser atualizado pelo índice de reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula será concedido para professores que tenham carga horária semanal igual ou maior a *tempo parcial 20* (TP 20 horas semanais)

Parágrafo Segundo: O valor do reembolso do "Auxílio Escola" refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, transporte, etc.

Parágrafo Terceiro: O reembolso ocorrerá no dia 20 de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10. Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos **não** serão realizados.

Parágrafo Quarto: Para requerer o benefício os professores deverão apresentar a seguinte documentação:





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Conselho de Administração

I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

1) Contrato de Prestação de Serviços Educacional - ORIGINAL

- Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura e carimbo do Contratado, assinatura do Contratante e testemunhas;

2) Declaração da escola para concessão do reembolso

- Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;

3) Requerimento

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do professor;

4) Certidão de Nascimento do aluno.

II) Para o reembolso mensal

1) Nota Fiscal - ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;

2) Boleto Bancário - ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

Parágrafo Quinto: A constatação de irregularidades no procedimento supra acarretará suspensão imediata do benefício, com averiguação dos fatos.

Art. 2º. A concessão dos benefícios supramencionados será feita por prazo indeterminado, até disposição em contrário.

PUBLICADO
em: 21/05/10
CONSAD - PUC-SP



**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Conselho de Administração**

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos encaminhará ao Conselho de Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, ao final do fechamento da folha de pagamento de cada mês, um relatório contendo a identificação do benefício e o número de matrícula dos professores contemplados por esta Deliberação, para efeito de homologação.


Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/2010, no Quadro de Avisos da Reitoria e da Fundação São Paulo.

São Paulo, 21 de maio de 2.010.


Prof. Dr. Dirceu de Mello
Reitor da PUC-SP

**Presidente do Conselho de Administração da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**


João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo e
Membro Votante do Conselho de Administração da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo e
Membro Votante do Conselho de Administração da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUBLICADO
em: 21/05/10
CONSAD - PUC-SP